

Artigo 230.º da PPL

[Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro](#)

Regime jurídico das instituições de ensino superior

Artigo 124.º

Autonomia patrimonial

Os imóveis do domínio privado do Estado que tenham sido transferidos para o património das instituições de ensino universitário públicas e que tenham deixado de ser necessários ao desempenho das suas atribuições e competências são incorporados no património do Estado mediante despacho conjunto do ministro responsável pela área das finanças e do ministro da tutela, ouvida a instituição.